



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N. 2057/17

PLE. N° 018/17

EMENDA N° 10

Altera a redação do artigo 3° (art. 8° da Lei 11.582/2014), substituindo os termos “validade máxima de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses.

Justificativa:

Com o maior controle de acesso do taxista ao sistema, nos termos do art. 3° do Projeto de Lei, que determina novos critérios do acesso a profissão, não se justifica a necessidade de todo ano o profissional atualizar o seu cadastro, até porque esta atualização é cara em termos financeiros.

Vereador Aírto Ferronato

Aírto Ferronato

Vereador - PSB

Porto Alegre, 23 de outubro de 2017.